

Sociedade Cultural Recreativa, no exercício de
1961.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário,
entrará esta lei em vigor na data de
sua publicação.

Mando portanto a todos a quem
o cumprimento desta lei pertencer, que a cum-
pram e façam cumprir tão inteiramente
quanto nela se contém.

Prefeitura Municipal de Oromo,
em 27 de dezembro de 1960.

Geraldo Ferreira da Costa
Prefeito Municipal

Lei nº 63

Dispõe sobre as Taxas de
Inscrição, de Expediente e sua
exigibilidade.

O povo do Município de Oromo,
por seus representantes na Câmara Muni-
cipal aprovou e eu em seu nome sanciono
a seguinte lei.

Art. 1º - A taxa de Expediente a ser cobra-
da em cada conhecimento expedida pela Prefei-
tura, será exigida de acordo com a seguinte
progressão: Nos conhecimentos de importân-
cia até Cr\$ 50.000 - Cr\$ 5,00, nos conhecimentos

acima de cr\$ 50,00 até cr\$ 100,00 - cr\$ 10,00,
nos contrabandimentos acima de cr\$ 100,00 até cr\$ 1.000,00 - cr\$ 20,00, nos contrabandimentos acima de cr\$ 1.000,00 - cr\$ 50,00 ou frações. -

Art. 2º - Fica instituída a taxa de Inscrições de Contrabandimento, sendo exigidas nas seguintes progressões: Nos contrabandimentos até cr\$ 50,00 cr\$ 5,00, nos acima de cr\$ 50,00 até cr\$ 100,00 - cr\$ 10,00, nos acima de cr\$ 100,00 até cr\$ 1.000,00 - cr\$ 20,00, nos acima de cr\$ 1.000,00 - cr\$ 50,00 ou frações. -

Art. 3º - Prevalece as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961. -

Mando portanto, a todos a quem o contrabandimento diga cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente quanto nela se contém. -

Prefeitura Municipal de Inama,
as 7 de dezembro de 1960.

Guilherme Ferreira da Costa
Prefeito Municipal

Lei nº 64

Disposições sobre incluídas
de Inama.

O povo do Município de Inama
por seu representante na Câmara Mun.